



1. Resumo

O empreendimento MINERAÇÃO JC LTDA. realiza o aproveitamento econômico da jazida de granito e feldspato, exercendo suas atividades no município de Conselheiro Pena/MG. Em 15/04/2019, foi formalizado, na SUPRAM Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 33703/2013/004/2019, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC.

A ADA do empreendimento engloba a área já antropizada pela atividade minerária. Por meio dos estudos e das vistorias realizadas foram listados os possíveis impactos relacionados à realização da atividade na área em questão, bem como as medidas mitigadoras e medidas de controle.

Como atividades a serem licenciadas, o empreendimento opera “A-02-06-2 Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, “A-02-07-0 Lavra à céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”. Todas as atividades são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que conforme os parâmetros executados e critérios locacionais incidentes, enquadra o empreendimento em classe 3 e Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1.

Houve intervenções ambientais em recursos hídricos, em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de vegetação nativa na Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, tais intervenções estão sendo regularizadas em conjunto com o processo corretivo em tela.

Por meio dos estudos e da vistoria realizada no empreendimento, foram identificados os aspectos e impactos ambientais inerentes à operação das atividades, bem como as propostas para evitar e mitigar os impactos ambientais detectados e as medidas compensatórias (minerária, ambiental, florestal) pertinentes ao cenário.

Em adição, ressalta-se que o empreendimento possui medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos possíveis da fase de operação, conforme descrito nos estudos juntados ao processo e discutidos neste parecer.

Desta forma, a SUPRAM Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para a Mineração JC Ltda., com apreciação do Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro nos termos do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico



O empreendimento em questão opera suas atividades desde 2015, amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº01818/2015, quando ainda possuía a razão social de JOSÉ CARLOS PEREIRA – ME. Contudo, em 2016 foi realizada vistoria no empreendimento, pela equipe da Diretoria de Fiscalização – DFISC, resultando na suspensão de suas atividades fundamentada nos Autos de Infração: AI nº 8741/2016 (por operar atividade sem regularização ambiental, suspensão total das atividades), AI nº 9742/2016 (realizar intervenção em APP), AI nº 9743/2016 (captação de água sem regularização), AI nº 70499/2017 (operar sem regularização, embargo parcial) e AI nº 70842/2017 (captação de água sem regularização).

No intuito de retomar suas atividades o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0568517) em 10/08/2018, junto a SUPRAM Leste Mineiro a firmatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, e, para avaliar a viabilidade ambiental de operação do empreendimento, foi realizada vistoria (RV 051/2018) pela equipe da SUPRAM/LM, com manifestação técnica favorável a operação (MEMO nº 211/2018-SUPRAM-LM). Diante disso, e atendendo aos requisitos solicitados, foi firmado o TAC da MINERAÇÃO JC LTDA. junto a SUPRAM Leste Mineiro, no dia 17/12/2018 com validade até 17/12/2019.

Em 06/11/2019, foi solicitada pelo empreendedor a firmatura de novo TAC, através do Protocolo SIAM nº 702195/2019, devido ao período de validade que se encerrava do TAC primevo. O cumprimento das condicionantes técnicas, cláusula segunda do TAC, foi avaliado e aprovado (Memorando SUPRAM LM nº 128/2019) pela equipe da SUPRAM/LM. E o novo TAC foi firmado pela superintendente no dia 19/12/2019, com validade até 19/12/2021.

Neste período o empreendedor MINERAÇÃO JC LTDA. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0809279/2018A de 11/04/2019, que instruiu o processo em tela.

Após a entrega dos documentos em 15/04/2019, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) n.º 33703/2013/004/2019 na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para as atividades de “A-02-06-2 Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, “A-02-07-0 Lavra à céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”.

Em 17/10/2019 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, gerando o Relatório de Vistoria nº062/2019.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM nº 122/2020 (protocolo SEI nº 19417202) em 17/09/2020 (data de recebimento), no qual o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para entrega em 20/10/2020, posteriormente as informações foram entregues dentro do prazo legal em 28/01/2021 conforme os recibos



eletrônicos de protocolo do SEI nº 24812623 (1370.01.0004637/2021-07) e 24813157 (1370.01.0004641/2021-93), com protocolo das vias impressas no SIAM nº 0052785/2021.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor bem como suas complementações e nas vistorias técnicas realizadas pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 01: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
142019000000 05184745	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA
MG 20210046124	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	Programa de Gerenciamento de Resíduos; Projeto de cortinamento arbóreo; Controle de emissões atmosféricas; Projeto de controle de efluente; projeto de captação de água; Relatório Descritivo fotográfico; Projeto de estruturas (planta baixa), PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.
MG 20210033335	Junior Lacerda Alves de Oliveira	Engenheiro Florestal	Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal

Fonte: Elaboração SUPRAM-LM. Informações dos autos do P. A. de LOC nº33703/2013/004/2019.

2.2 Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Conforme descrito no tópico acima, o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi firmado no dia 17/12/2018 com validade até 17/12/2019 e devidamente cumprido pelo empreendedor conforme já explanado.

O segundo TAC foi firmado entre a SUPRAM/LM e a empresa MINERAÇÃO JC LTDA. no dia 19/12/2019, com validade até 19/12/2021. O termo teve como compromisso ao empreendedor, o cumprimento de 04 (quatro) condicionantes, o empreendedor protocolou os documentos referentes ao cumprimento das mesmas, via SEI em 19/06/2020 sob o Processo nº 1370.01.0023037/2020-44 (recibo eletrônico nº 15488625), em 18/12/2020 sob o Processo nº 1370.01.0058499/2020-57 (recibo eletrônico nº 23384630) e em 28/01/2021 sob o Processo nº 1370.01.0004637/2021-07 (recibo eletrônico nº 24812623).

Far-se-á considerações sobre o cumprimento destas condicionantes:

01- “Apresentar imagem de mapeamento aéreo da poligonal da ADA delimitada”.



Prazo: Semestralmente

Análise: Foram apresentados relatórios com imagens atuais obtidas através de mapeamento aéreo da poligonal da ADA – Área Diretamente Afetada do empreendimento. De acordo com os relatórios, após a realização de levantamento planialtimétrico cadastral de todas as frentes de Lavra, Pilhas de Rejeito/estéril, estradas de acesso, áreas de preservação permanente – APP, captação de água, limite minerário, evidenciou-se que no passado o empreendimento se equivocou com a área do limite minerário, avançando a frente de Lavra para o processo minerário vizinho, ocorrendo assim invasão de área. O empreendedor também se equivocou no passado, não informando que a necessidade de autorização para intervenção em área de preservação permanente – APP, não obtendo assim o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA. Os Relatórios Fotográficos, comprovaram que atualmente o empreendimento vem realizando suas atividades, obedecendo os limites da poligonal minerária 831.584/2009.

02- “Comprovar por meio de Relatório Técnico Fotográfico as ações de controle de processos erosivos e manutenção do sistema de drenagem pluvial”.

Análise: Semestralmente

Situação: Foram apresentados Relatórios Técnico Fotográficos demonstrando que o sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento, é realizado através de canaletas localizadas nas margens das estradas internas no empreendimento, com caixas secas ao longo de todas as vias. Estas por sua vez, exercem a função de manter o bom estado de conservação da estrada, quebrando a velocidade de escoamento da água. Periodicamente são executadas operações de limpeza com o auxílio de máquinas, para evitar o carreamento dos sedimentos que ficam depositados, evitando-se assim o assoreamento dos cursos d’água existentes. Em visita técnica realizada pela empresa de consultoria ambiental, foi constatado que as caixas secas e caixas de sedimentos estão devidamente limpas dos sedimentos que foram depositados durante o período chuvoso.

03- “Apresentar laudo contendo a análise do Monitoramento do Efluente Líquido, conforme segue:”

Local de amostragem	Parâmetro
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento do Efluente Sanitário.	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.

Prazo: Semestralmente



Análise: Foram apresentadas as análises físico-químicas realizadas em laboratório dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. O resultado das análises demonstrou que o sistema de tratamento (fossa séptica + filtro biológico (“BioETE”), com lançamento em sumidouro) é eficiente. Apesar do lançamento final ser em sumidouro, o efluente tratado possui parâmetros que atendem aos padrões determinados na DN COPAM/CERH nº 01/2008.

Para o segundo semestre de 2020, o empreendedor informou que as atividades do empreendimento encontravam-se temporariamente paralisadas, portanto não foi possível a realização de nova coleta de amostras para fins de análises laboratoriais, uma vez que o mesmo não estava gerando efluentes.

04- “*Não promover qualquer intervenção em caráter de exploração econômica de bens da jazida mineral na frente de lavra, processo DNPM nº 832603/2012, localizada ao norte do empreendimento e não promover o corte ou a supressão de vegetação nativa*”.

Prazo: Semestralmente

Análise: Conforme descrito nos relatórios de mapeamento aéreo da poligonal da ADA – Área Diretamente Afetada, o empreendimento vem realizando suas atividades, obedecendo os limites das poligonais minerárias entre os processos ANM: 831.584/2009 e 832.603/2012.

Face ao exposto, a equipe técnica responsável pela análise considera que, salvo melhor juízo, as condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta foram cumpridas de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, conforme apontado acima.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento MINERAÇÃO JC LTDA. está localizado na localidade do córrego Rochedo, zona rural do município de Conselheiro Pena, nos imóveis rurais Fazenda Retiro e Fazenda Estância Virgínia. O acesso ao empreendimento pode ser feito partindo do município de Conselheiro Pena, seguindo pela Rodovia BR 259 sentido Resplendor, virando à esquerda no trevo de acesso do Distrito de Penha do Norte, seguindo pela avenida principal até o final do Distrito, onde se inicia uma estrada vicinal, seguindo nesta por aproximadamente 11 Km. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: UTM X= 242696 Y= 7892911.

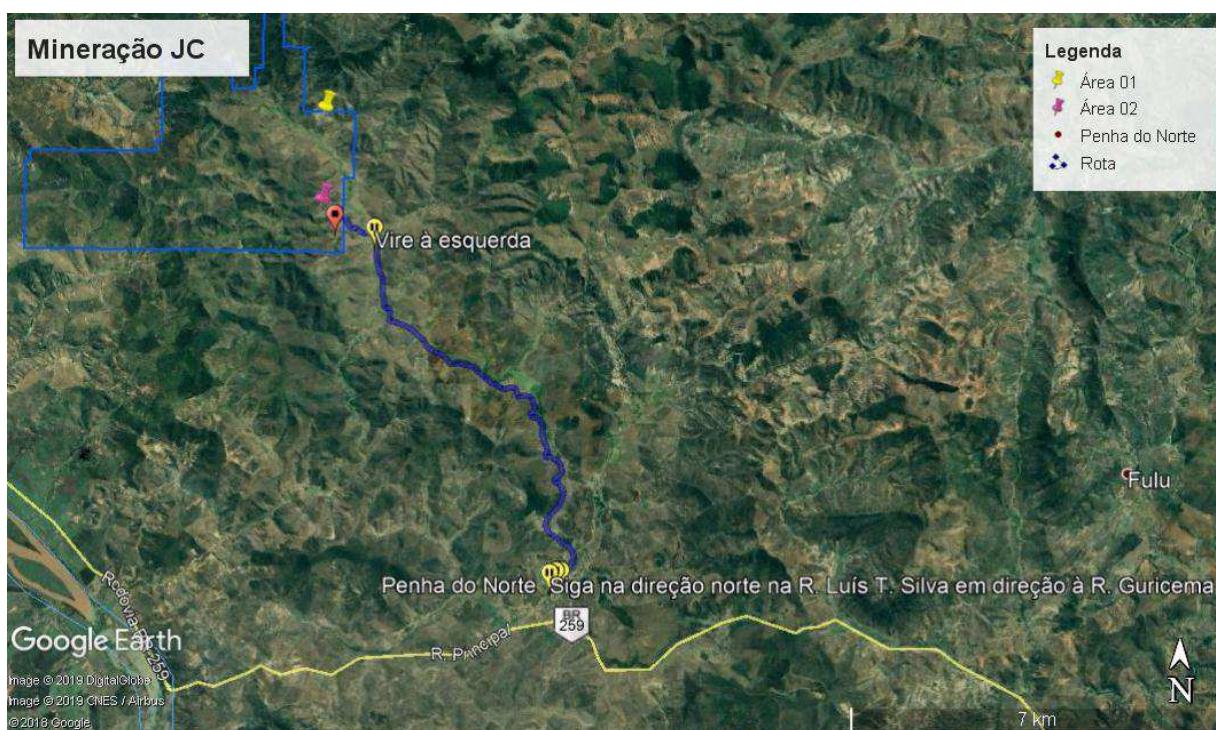


Figura 01: Localização do empreendimento, com delimitação das propriedades rurais.

Fonte: Autos do Processo Administrativo LOC nº33703/2013/004/2019.

A área do empreendimento em estudo está inserida na linha de divisa de duas propriedades rurais, abrangendo parte de cada uma, sendo a Fazenda Retiro (Matrícula nº 11.940) e Fazenda Estância Virgínia (Matrículas nº 13.320, 13.319 e 9.429). A Fazenda Retiro possui 326,8084ha de área, possui Cadastro Ambiental Rural -CAR de nº MG-3118403-B9B929F85FA342BC9B2B61A79787145C, a Fazenda Estância Virgínia possui área total de 593,5777ha e CAR de nº MG-3118403E71918F702C04A2A9798AD2D9558AC5, as áreas de Reserva Legal das propriedades possuem de 66,1738ha e 118,4636ha respectivamente, áreas estas não inferiores ao limite mínimo de 20% para cada propriedade conforme estabelecido pelo Código Florestal (Lei Estadual 20.922/2013 e Lei 12.651/2012).

As atividades do empreendimento são autorizadas pela Agência Nacional de Mineração – ANM referente ao processo de Autorização de Pesquisa com Guia de Utilização nº 831.584/2009. A área da poligonal minerária possui 1.757,44ha, atualmente o empreendimento opera uma frente de lavra que está localizada no limite permitido pela área da poligonal. No passado o empreendimento se equivocou com a área do limite minerário, avançando a frente de Lavra para o processo minerário vizinho, ocorrendo assim invasão de área. As atividades na área da poligonal minerária nº 832.603/2012 foram embargadas pela ANM, encontrando-se atualmente isolada e a qual será objeto de recuperação seguindo as ações prevista no Plano de Recuperação. As atividades na área da poligonal minerária nº 832.603/2012 foram embargadas pela ANM, encontrando-se atualmente isolada e a qual



será objeto de recuperação seguindo as ações previstas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado pelo empreendedor.

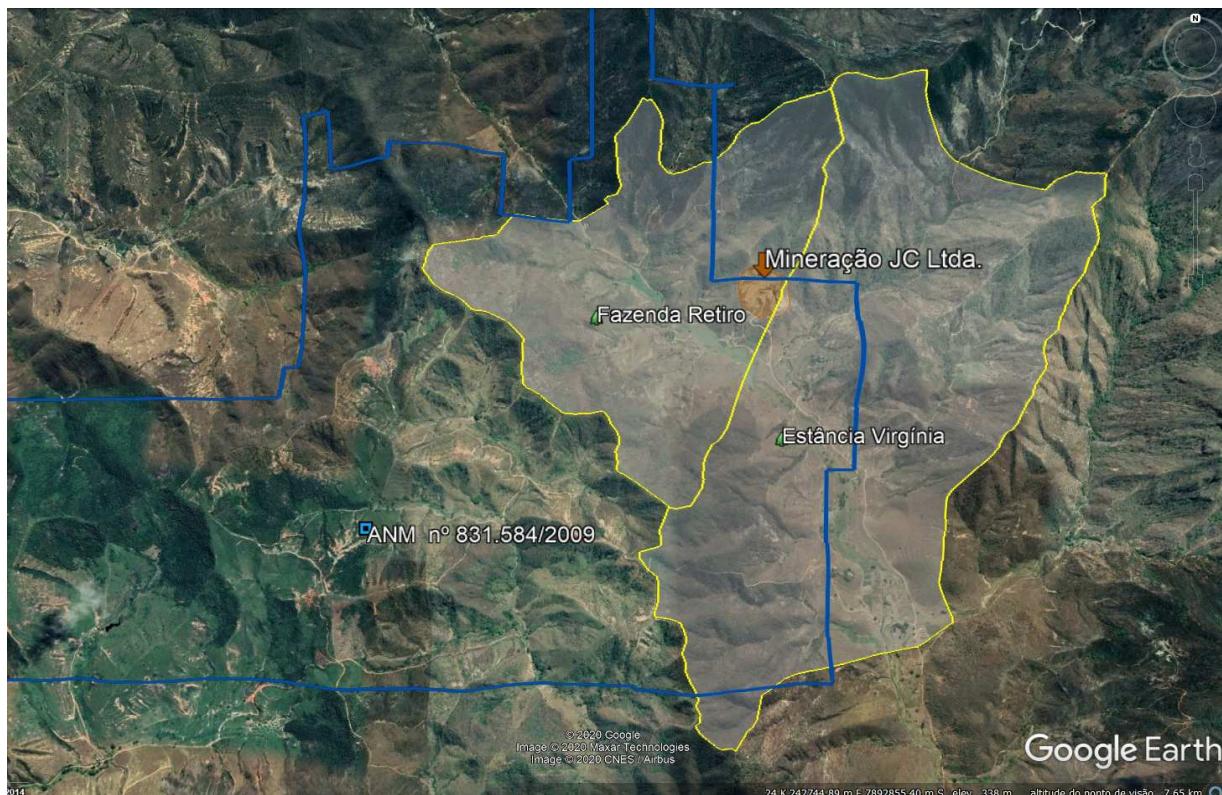


Figura 02: Localização do empreendimento, com delimitação das propriedades rurais.

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº33703/2013/004/2019, edição SUPRAM/LM.

Quando da instalação do empreendimento realizou-se diversas ações para implementação das infraestruturas, como exemplo: abertura de vias de acesso, decapamento do terreno com uso de escavadeiras e pá carregadeira, abertura e ampliação das praças de operação e pátio de manobra, instalação de compressores e equipamento (moto-bomba) para captação de água com recalque para reservatório, construção de estruturas de apoio, como refeitório, almoxarifado, depósito de resíduos e banheiros. Os equipamentos/máquinas utilizados são 02 escavadeiras, 02 pás carregadeiras, 04 máquinas a fio diamantado, 02 rompedores hidráulicos, 02 perfuratrizes, marteletes, estrutura de carregamento (“pau de carga”), compressores de ar e gerador de energia à diesel.

A metodologia de extração adotada é lavra a céu aberto em bancadas a partir do afloramento rochoso que é acessado mediante retirada/decapeamento da camada de solo (estéril) existente sobre a jazida, em vias de acessos abertas onde permita o tráfego de caminhões e tratores na frente de lavra, pátio de manobras e carregamento no pátio de estocagem.



O corte dos blocos consiste na individualização de bancadas com altura variando de 3 a 12 metros, possibilitando o seu recorte com fio diamantado, cunhas de pressão e/ou marteletes gerando blocos comercializáveis. O fio diamantado é passado por furos com espaçamento de 15 em 15 metros, com mais de 20 metros de profundidade, são efetuados de três a quatro perfurações primárias, conhecidas como “fundo-furo”, por onde passa o fio diamantado, responsável pelo corte da rocha, durante o corte é utilizada água para o resfriamento do equipamento/fio, bem como para diminuir a emissão de material particulado.

Para o desprendimento da prancha/rocha é realizada a tração no plano de fraqueza da rocha, por métodos de cunha e argamassa expansiva, ou usa-se placas hidrobag. Quando a prancha está isolada, é tombada com o auxílio de macacos hidráulicos ou travesseiros pneumáticos. As pranchas já tombadas são então, recortadas em blocos com dimensões pré-determinadas e comercializáveis, com volume variando de 4,0 a 12,0 m³. Por fim, realiza-se o acabamento das faces dos blocos, quando então se inicia o processo de “canteiramento”, que consistem em retirar manualmente todas as irregularidades e saliências das faces dos blocos.

O transporte dos blocos já individualizados é realizado com auxílio da carregadeira ou escavadeira, do local onde são confeccionados até o pau-de-carga, ou para a praça de manobras, onde será estocado. O carregamento dos blocos destinados ao mercado consumidor é realizado por pau-de-carga (conjunto de roldanas e cabos de aço dispostos em mastro de madeira ou ferro), onde o bloco é amarrado com cabos de aço e içado lentamente, para posteriormente ser disposto sobre o caminhão, que segue para sua destinação final. Os blocos têm dimensões de acordo com o peso máximo para transporte, que é de 37 toneladas. As dimensões são: comprimento de 2,60 a 3,40m; altura de 1,40 a 2,05m; largura entre 0,60 e 2,40m.

A rocha não aproveitada para confecção dos blocos, é beneficiada para a produção de feldspato industrial, material granular produzido de forma manual, onde os pedaços de rocha de maior dimensão são rompidos com escavadeira e posteriormente fragmentados com marretas de mão, e o material que não obtiver as características técnicas definidas para o feldspato industrial, será utilizado no cascalhamento das estradas. Esta alternativa possibilita a diminuição da quantidade de rejeito/estéril gerada pelo empreendimento.

A empresa desenvolveu estudos atualizados para o cálculo da reserva mineral existente para a lavra projetada chegando ao valor de 848.154,015 ou m³, considerando a escala de produção do empreendimento, que equivale a uma produção anual de aproximadamente 9.000m³, o que resultará em uma vida útil da lavra por um período aproximado de 94,24 anos, com avanço anual da lavra de 0,2ha.

4. Diagnóstico Ambiental



A MINERAÇÃO JC LTDA. localiza-se nos limites do município de Conselheiro Pena, situado no interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país, no Vale do Rio Doce, e está a cerca de 400 km a leste da capital do estado. Conselheiro Pena ocupa uma área de 1.483,884 km², sendo que 3,2 km² estão em perímetro urbano, e sua população estimada em 2018 foi de 22.892 habitantes (IBGE, 2019). A economia do município é baseada em atividades relacionadas a agropecuária e indústria de transformação de seus produtos (queijo, doce de leite, entre outros). Na pecuária predomina o gado bovino e na agricultura a produção de café e o cultivo de milho, arroz e feijão como cultura de subsistência.

O clima de Conselheiro Pena é caracterizado, segundo o IBGE, como tropical quente semiúmido (tipo Aw segundo Köppen) tendo temperatura média anual de 22,8 °C com invernos secos e amenos e verões chuvosos e com temperaturas elevadas. O mês mais quente, março, tem temperatura média de 25,1 °C, sendo a média máxima de 30,4 °C e a mínima de 19,8 °C. E o mês mais frio, julho, de 19,9 °C, sendo 26,3 °C e 13,5 °C as médias máxima e mínima, respectivamente. Outono e primavera são estações de transição. E ainda, de acordo com a classificação do IDE-SISEMA o clima na região do empreendimento é classificado como Tropical Brasil Central e o índice de umidade é considerado como semi-úmido.

O município se localiza em uma região de Mata Atlântica conforme disposto pelo Mapa da Lei 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, dentre as várias fitofisionomias do Bioma, para o município, tem se que, está inserido na área ocupada pela Floresta Estacional Semidecidual – FESD.

A geologia regional possui corpos pegmatíticos de espessuras variadas e são compostos essencialmente de quartzo, feldspato, moscovita e afrisita (turmalina negra). O bem mineral explorado pelo empreendimento apresenta formação rochosa de feldspato, considerado de alta produtividade em função do volume de material e sua qualidade, para produção de blocos e material granular denominado feldspato industrial, o que permite a concentração de esforços, maquinário, trabalho, infraestrutura, entre outros.

Conforme pode ser observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO5- do rio Caratinga, cuja bacia hidrográfica possui área de drenagem é de 6.708km², sendo um dos principais afluentes do rio Doce.

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavernas no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000).

Ainda de acordo com o IDE observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos



legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

4.1. Alternativa Locacional

Por se tratar de empreendimento em operação, desde 2015, o qual possui áreas já antropizadas como as áreas prediais de apoio, de beneficiamento, depósito de produtos, frente lavra já instalada, dentre outros, não há que se falar em nova alternativa locacional para o empreendimento diante da menor intensidade dos danos ambientais se comparada a abertura de uma nova frente de lavra, além disso, observa-se quanto à rigidez locacional do bem mineral, tendo em vista que a formação geológica e geomorfológica do bem mineral se encontra em local específico.

4.2. Áreas de Influência

Considera-se a Área Diretamente Afetada - ADA, como sendo o somatório de todas as intervenções minerárias existentes e pretendidas, inseridas no interior dos imóveis rurais Fazenda Retiro e Fazenda Estância Virgínia, s/nº, Córrego Rochedo, Zona Rural de Conselheiro Pena – MG, objeto do requerimento de LAC1 (LOC). Desta forma, a ADA é composta pela frente de lavra, pilhas de rejeito/estéril, frente de serviço, pátio de trabalho e manobra, área de apoio e drenagens, e área que será executado o PRAD. Neste cenário, a ADA está projetada em toda área de intervenção mineraria, que assim circunda toda a área de lavra e respectivas intervenções, perfazendo um total de 11,7370 hectares.

A partir de um raio de 250m da ADA, tem-se à Área de Influência Direta-AID, com uma área de 72,1921 hectares. Esta área diz respeito aos impactos de forma menos acentuada da implantação e operação do empreendimento.

Como Área de Influência Indireta - AII, considerou-se aquela que circunscreve a Área de Influência Direta - AID, em um raio de 100 metros, pois incidirão impactos menos significativos e de efeitos indiretos como elevação do nível de ruídos, deposição de poeiras e impacto visual, num total de 109,9452 hectares.

Tendo o Distrito de Penha do Norte como núcleo populacional mais próximo ao empreendimento, distando 9,57 km em linha reta, da área do empreendimento, conforme figura 2, acima.

Entretanto, sabe-se que a delimitação física da área de influência indireta não pode ser precisa em função de inúmeras variáveis inerentes ao processo de mineração, que poderão impactar fatores ambientais fora dos limites previstos.

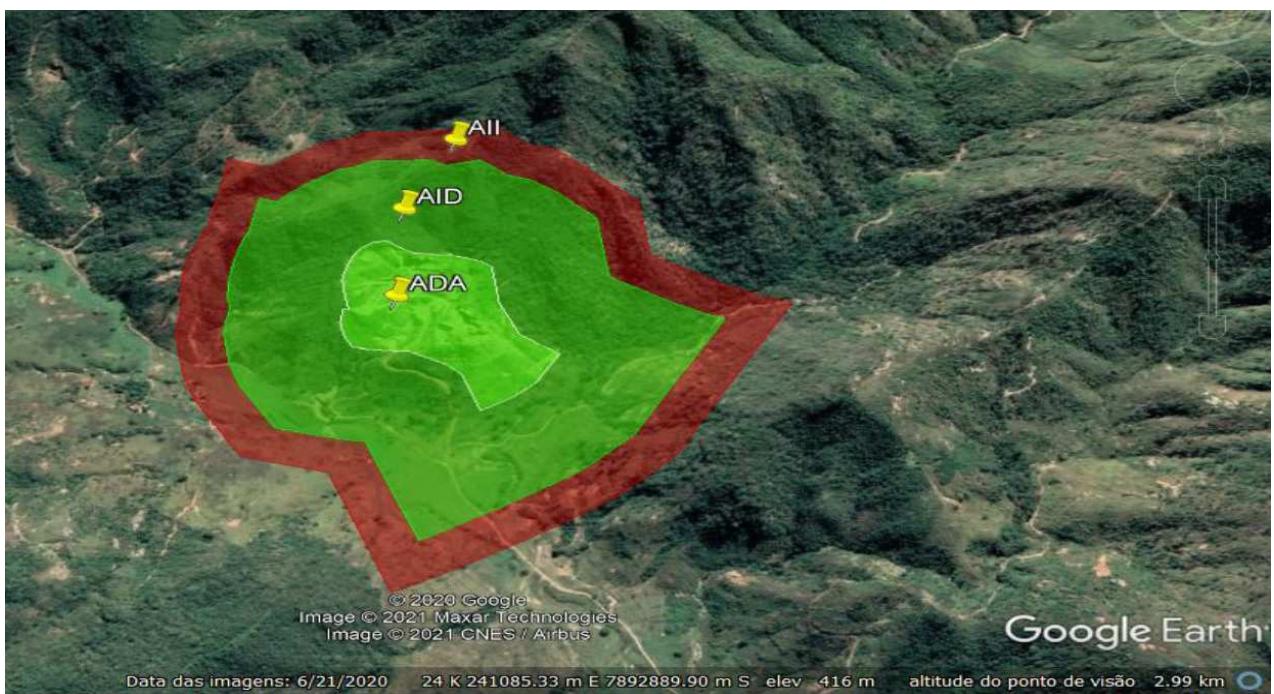


Figura 03: Áreas de Influência – Mineração JC Ltda.

Fonte: RCA, 2021, Mineração JC Ltda.

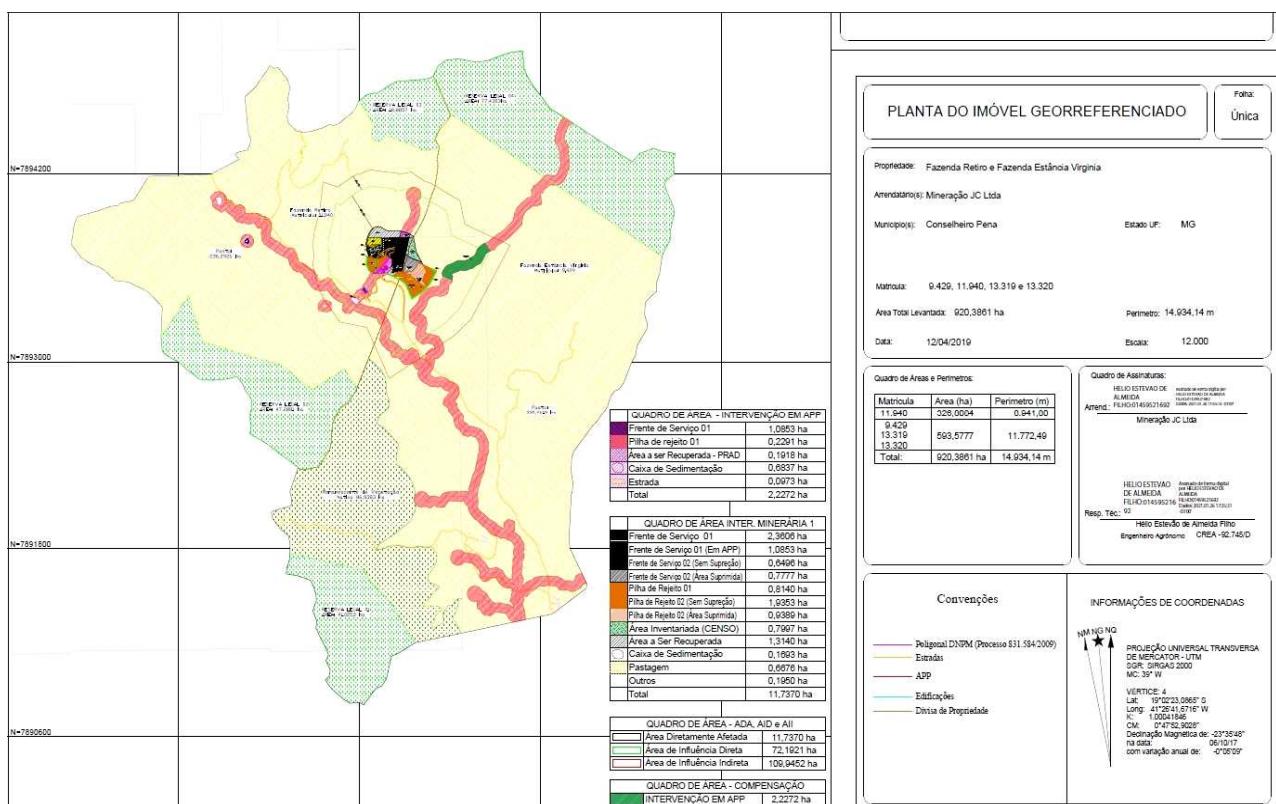


Figura 04: Mapa de Uso e Ocupação do Solo - Mineração JC Ltda.

Fonte: RCA, 2021, Mineração JC Ltda.

4.3. Recursos Hídricos

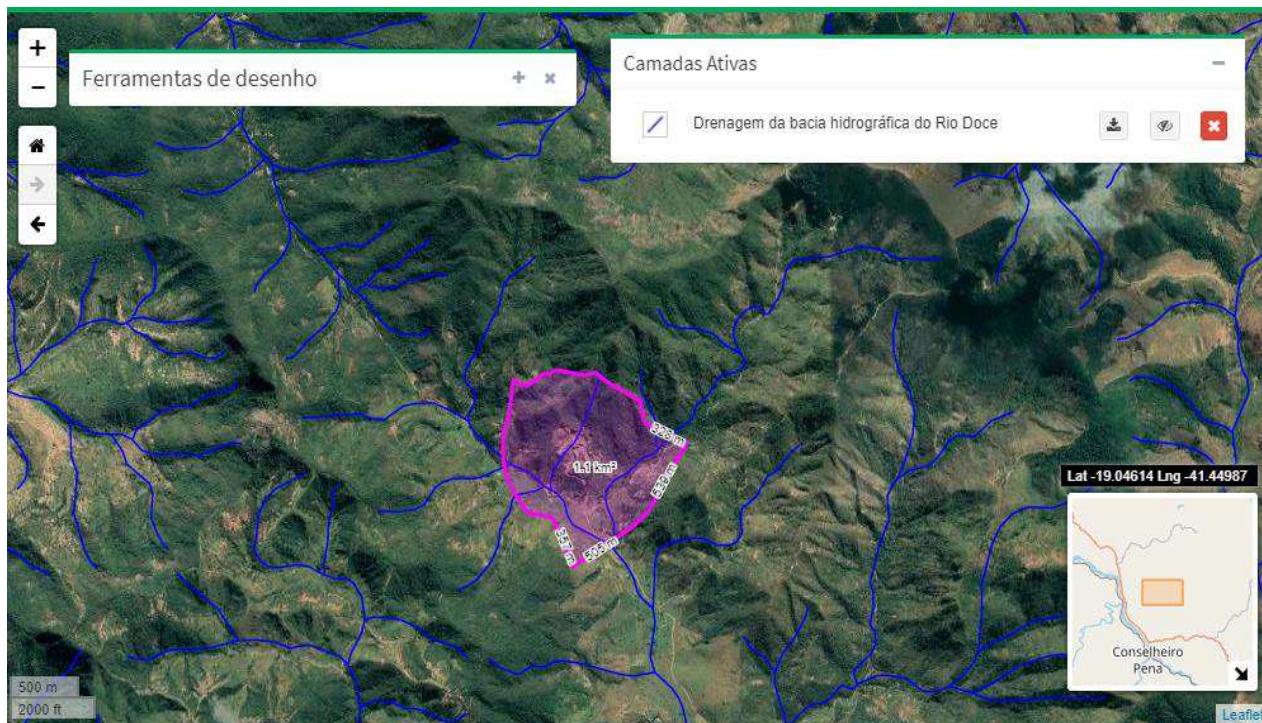
Conforme pode ser observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO5- do rio Caratinga, cuja bacia hidrográfica possui área de drenagem é de 6.708km², sendo um dos principais afluentes do rio Doce.

A UPGRH DO5 não possui enquadramento de classe definida e conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas como classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.

Ainda conforme o IDE SISEMA há delimitada uma linha de drenagem (camada: Drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Doce), na ADA do empreendimento e conforme verificado em vistoria o empreendimento se encontra instalado no talvegue da microbacia local, onde percorrem os deflúvios superficiais. Contudo, no momento da vistoria não foi verificado fluxo de água na linha de drenagem, devido ao período (seco) do ano e pelas intervenções



realizadas no local, sendo caracterizado com um curso d'água intermitente. Portanto o empreendimento promove intervenção em APP deste corpo hídrico.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 05: Hidrografia presente nas Áreas de Influência do empreendimento Mineração JC.

Fonte: PCA, Mineração JC Ltda., 2021.

- **Balanço Hídrico**

Para utilização de água pelo empreendimento possui uma captação superficial em lagoa, abaixo do empreendimento, regularizada pela certidão de uso insignificante nº. 0000116008/2019, com captação de 1 litro por segundo, durante 10 horas/dia, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19° 2' 36,77" S e de longitude 41° 26' 48,57" W, para fins de consumo industrial, e consumo humano. A água é captada por um conjunto motobomba centrífuga que está trabalhando no bombeamento livre, ou seja, saindo da captação diretamente para um reservatório (2 Caixas d'água de Fibra de 10.000 litros). A linha principal tem 459 metros do ponto de sucção ao ponto final do recalque (reservatório) tem um desnível de 73,066 metros. O conjunto usado no empreendimento é uma bomba Multiestágio Schneider ME-AL 1530N 3,0CV 110/220V Monofásica, com sucção de 50 mm e possui uma rede de cano principal com 229,5 m de tubo PN80 soldável de 50 mm e o restante para chegar no reservatório é reduzido com tudo PN80, 32mm. Como o modelo da bomba possui uma capacidade de vazão de 5 a 4,1 m³ na altura monométrica total (m.c.a) de 70 a 80 m, é usado na saída da bomba um registro tipo de gaveta para regular a vazão ao máximo 1 L/s. Tendo em vista que a vazão de sucção da bomba que faz a captação na



lagoa vai perdendo sua força, devido o desnível do terreno, perda de carga, pressão pela tubulação e estrangulação da vazão com registro tipo de gaveta, faz com que captação não ultrapasse o limite de um 1 (um) litro por segundo.

Ainda, será necessário intervenção em APP para construção de uma pequena estrutura coberta com piso concretado e telhado, para guarda e fixação da moto bomba e passagem da adutora para condução da água até caixas d'água (reservatórios). Essas caixas d'água são instaladas em cotas mais altas aproveitando a declividade para distribuição da água no empreendimento. O impacto relacionado a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, pode ser considerado de pequena magnitude, 10 metros quadrados mais ou menos, pois a APP encontra-se com presença de pastagens consolidadas, não sendo necessário supressão de vegetação nativa, sem necessidade de obtenção de AIA corretiva, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 em seu art. 19.

USO DE ÁGUA		
Balanço hídrico do empreendimento		
Especificar o volume de água utilizada para cada finalidade listada abaixo		
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Lavagem matérias-primas	2	1
Lavagem de produtos intermediários		
Lavagem de veículos		
Sistema de controle de emissões atmosféricas	10	5
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos		
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	3	1,5
Outras finalidades (especificar): Resfriamento do Fio Diamantado no processo de produção.	25	12,5
Volume de reuso de água		
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	40	20

Figura 06: Balanço Hídrico do empreendimento Mineração JC.

Fonte: Projeto de Captação de Água, Mineração JC Ltda., 2021.

4.4. Fauna Local

Com base nos dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais foram encontradas 04 espécies de répteis ocorrentes na região, dentre eles o Teiú (*Tupinambis merianae*), o Calango (*Tropidurus torquatus*), a Jararaca (*Bothrops jararaca*) e a Cobra Coral (*Microcurus sp*).

Para o grupo da avifauna, a coleta de dados foi baseada na identificação das espécies através de registros visuais a olho nu e entrevista com moradores locais. Através de observações de campo foram identificadas 15 espécies conforme tabela abaixo, distribuídas em 11 famílias. Entre as espécies encontradas na região, podemos destacar o Bem-ti-vi



(*Pitangus sulphuratus*), o sanhaço (*Trhraupis sayaca*), gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), rolinha (*Columbina talpacoti*), anu-preto (*Crotophaga ani*) e urubu-comum (*Coragyps atratus*) espécies comuns em áreas de vegetação aberta e semi-aberta.

Também com base nos dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais foram encontrados 03 espécies de mamíferos ocorrentes na região como, Gambá-de-orelha-preta (*Didelphis marsupialis*), Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Gato-do-mato-pequeno (*Felis tigrina*).

4.5. Flora

Os imóveis estão inseridos dentro dos limites estabelecidos pelo Mapa da Lei da Mata Atlântica – Lei Federal n. 11.428/2006, e a vegetação nativa presente no local pode ser caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual de acordo com o mapa da Lei da Mata Atlântica (IBGE, 2008), informação essa validada em campo através da vistoria realizada (Relatório de Vistoria nº062/2019 em 17/10/2019), corroborando a informação apresentada pelo empreendedor no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, anexado aos autos do processo de AIA/APEF nº 1652/2019.

A região onde se insere o empreendimento é caracterizada por áreas antropizadas por atividades agrossilvopastoris com presença de pastagens exóticas e parte com remanescentes florestais encontrados geralmente nos topo das elevações/morros, e em alguns trechos das margens dos cursos d'água. Esses remanescentes apresentam um estrato na parte superior com sub-bosque, variando os estágios de regeneração natural devido a pressão antrópica, ou seja, desmatamentos, incêndios florestais e concorrência com espécies exóticas como a braquiária (*Brachiaria sp*).

A Área Diretamente Afetada – ADA também está inserida em antigas áreas de pastoreio com pastagens exóticas e área de vegetação nativa já suprimida (monodominância de *Myracrodruron urundeava*) conforme descrito no PUP, onde predominavam espécies arbustivas e arbóreas.

4.6. Cavidades Naturais

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de Médio potencial de ocorrência de cavernas no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000).

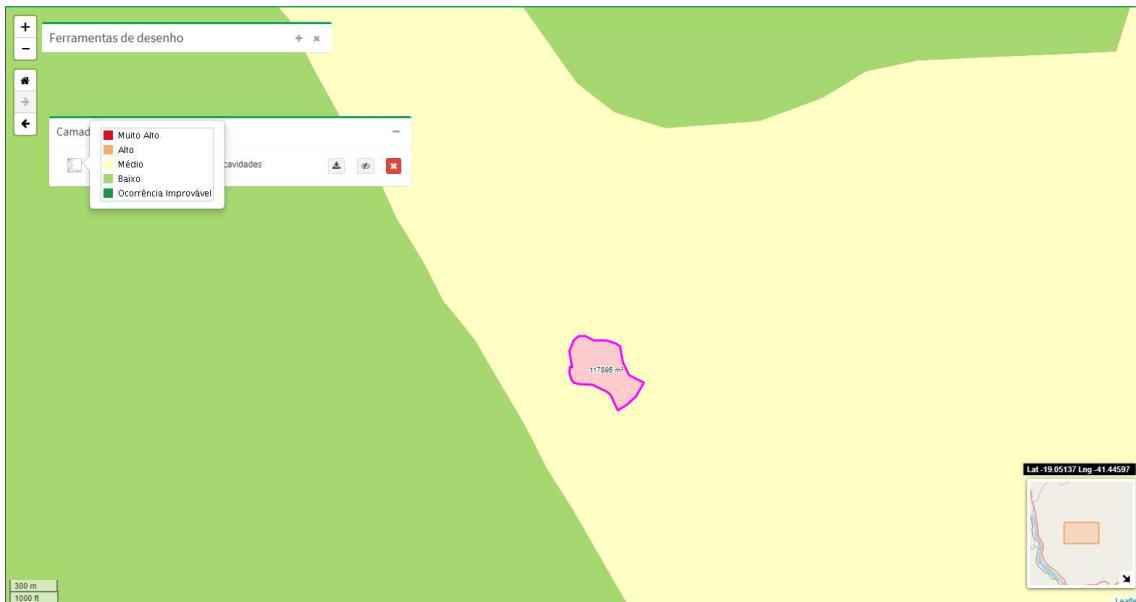


Figura 7: Mapa de potencial espeleológico e ADA do empreendimento

Fonte: IDE-SISEMA, 2021.

Durante caminhamento realizado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro no momento da vistoria não se constatou presença de alguma feição espeleológica ou cavidade na área do empreendimento, não sendo necessário portanto demais estudos adicionais sobre o tema.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) – N° 1652/2019

Conforme descrito anteriormente, a partir da vistoria realizada em 2016 pela equipe da Diretoria de Fiscalização – DFISC, foi constatado que o empreendimento promoveu intervenção em área de APP, resultando na lavratura do Auto de Infração - AI nº 9742/2016. Tal intervenção foi comprovada na vistoria realizada pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM/LM, conforme os Relatórios de Vistoria nº 046/2018 de 04/10/2018 e 062/2019 de 17/10/2019.

Ademais, no RV nº 062/2019 foi registrado “na porção leste da frente de lavra, que com o avanço da extração, ampliação da praça de trabalho e deposição de rejeito/estéril, houve alteração do uso do solo neste local, sendo verificado material lenhoso (pedaços de tronco e toco com raiz) entremeio ao solo revolvido”, a partir disso, foi realizada análise do histórico de imagens de satélite disponíveis para a área, realizando-se a fotointerpretação das mesmas e concluindo que houvera supressão de vegetação no local. Desta forma, foram lavrados os Auto de Fiscalização nº 120520/2019 de 17/12/2019 e Auto de Infração nº 212051/2019 de 18/12/2019.

Portanto, o empreendedor promoveu a formalização do processo de autorização para as intervenções realizadas (AIA corretiva) vinculada ao processo de regularização da LOC em



tela. A seguir será realizada uma explanação destas intervenções bem como análise dos mecanismos legais que as subsidiam.

A *priori*, destaca-se o fato de que a atividade a ser realizada pelo empreendedor é considerada como de interesse social nos termos da alínea f do inciso II do art. 2º da Lei Estadual 20.922/2013, o que dá subsídio legal para permitir a autorização para intervenção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Da Intervenção em APP e supressão de vegetação nativa

Tendo em vista tratar-se de processo de Licença de Operação Corretiva, foi verificado que o empreendedor promoverá intervenção em APP e supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica sem o devido ato autorizativo, motivo que ensejou a lavratura do Auto de Fiscalização 120550/2019 e o Auto de Infração 212051/2019. Face as constatações da equipe da SUPRAM/LM requereu-se no âmbito do presente processo a regularização das intervenções realizadas conforme preconizado no Decreto 47749/2019 conforme consta no ofício de informações complementares 122/2020.

Em resposta, fora protocolado no processo AIA 1652/2019 requerimento de intervenção ambiental na qual é solicitado a regularização de:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – 1,7166ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – 2,2272ha.
- Lenha de Floresta Nativa – 91,52m³.

Para nortear a análise destes requerimentos bem como a instrução processual como um todo, é necessário observar os comandos da Lei da Mata Atlântica, 11428/2006 no tocante aos estágios sucessionais haja vista que, em virtude da caracterização do estágio sucesional há necessidade de instrução do processo mediante apresentação de EIA/RIMA bem como a quitação das devidas compensações ambientais.

Para isso foi apresentado pelo empreendedor o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Junior Lacerda Alves De Oliveira vinculado a ART MG20210033335.

O inventário florestal apresentado foi realizado em área anexa a suprimida de forma a representar as características da área intervinda. Realizou-se por meio do censo florestal em área de 0,7997ha coletando-se CAP e Altura total dos indivíduos com CAP≥15,7cm.



Realizou-se a classificação das famílias botânicas pelo sistema APG – IV e comparativo com dados da Portaria MMA 443/2014. A Volumetria foi obtida utilizando modelo do CETEC-MG 1995 e realização da estimativa dos parâmetros fitosociológicos.

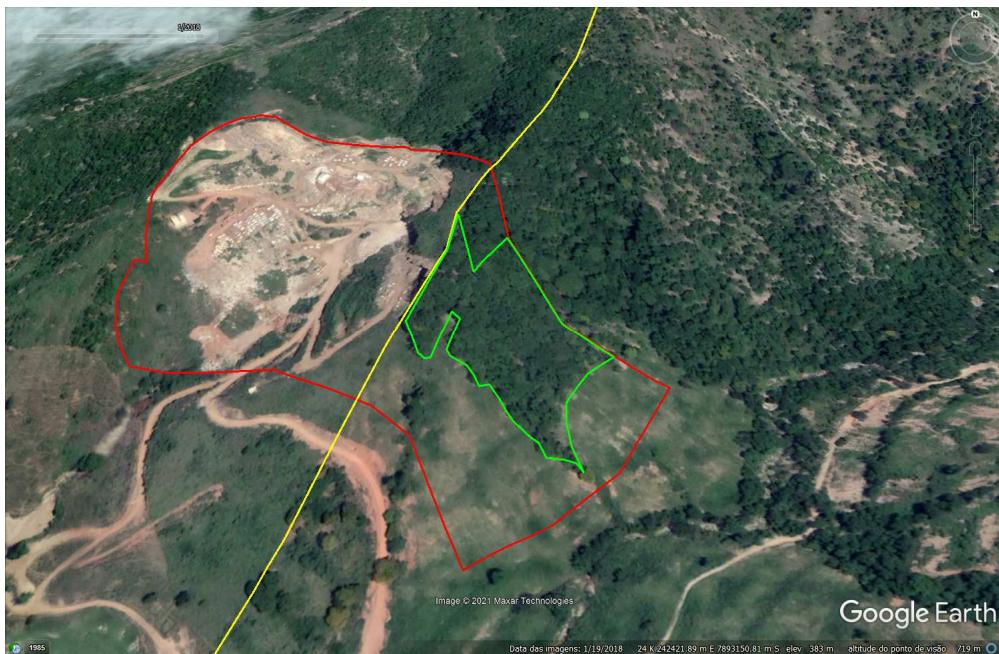


Figura 08: Área intervinda (polígono verde) em 19/01/2018; ADA do empreendimento - polígono vermelho. Divisa das propriedades - Linha amarela.

Fonte: Google Earth Pro, SUPRAM/LM, 24/02/2021.



Figura 09: Área intervinda em 21/06/2020; ADA do empreendimento - polígono vermelho. Divisa das propriedades - Linha amarela.

Fonte: Google Earth Pro, SUPRAM/LM, 24/02/2021.



Foram registrados 193 indivíduos vivos e 9 mortos distribuídos em 10 espécies e 3 famílias botânicas sendo que a espécie *Astronium urundeava* (Aroeira), ocupa 55,94% do total amostrado. No inventário florestal foram registradas as espécies ameaçadas de extinção *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa*. Para a área amostrada as espécies *Astronium urundeava* e *Anadenanthera colubrina* representam a quase totalidade do valor de IVI 50,19% e 39,166% respectivamente. Em relação à estrutura vertical, aproximadamente 67,32% (136 indivíduos) encontram-se no estrato intermediário de altura (5,66m a 14,06m). Observando-se a estrutura diamétrica foi observado padrão “J Invertido” predominando as menores classes diamétricas 5-10cm, 10-15cm e 15-20cm; área basal para o fragmento foi de 5,4697m² e volume de 42,1190m³. Ao considerar toda a área intervinda objeto do presente requerimento (1,7166ha) tem que a estimativa de volume para a área é de 91,52m³ de lenha nativa.

Face aos dados apresentados considerando o preconizado na Lei 11428/2006 no que tange a classificação dos estágios sucessionais lastreada na Resolução CONAMA 392/2007 e utilizando-se do Inventário Florestal de Minas Gerais – Floresta Estacional Semidecidual e Ombrófila foi possível categorizar o fragmento suprimido como em estágio inicial de regeneração tendo em vista os índices de diversidade apresentados, a ausência de elementos acessórios, os dados quantitativos obtidos a partir das incursões de campo e estimativas realizadas.

Assim, restou configurado que ocorreu intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme imagens de satélite e vistoria de campo, sendo o fragmento intervindo de 1,7166ha classificado como em estágio inicial de regeneração.

Em relação às áreas de preservação permanente foi quantificado pelo empreendedor mediante levantamento topográfico que ocorreu a intervenção em 2,2272 hectares de APP hídrica nos termos dos incisos I e do Art. 9º da Lei estadual 20922/2013.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

De forma análoga, tal intervenção é prevista nos termos do Art. 12º da lei supracitada no qual resta claro que é possível a autorização para intervenção em APP para o caso em tela, atividade minerária, considerada de utilidade pública.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Conforme se pôde observar no histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth Pro, a área de APP objeto da intervenção era ocupada por pastagens exóticas do gênero *Brachiaria* e *Panicum*, não havendo ali vegetação nativa. O curso d'água



é considerado intermitente nos termos da alínea b do inciso XIX do Art. 2º da Lei 20922/2013.



Figura 10: Delimitação das áreas intervindas em APP.

Fonte: Mídia digital autos do processo – Google Earth Pro.

6. Compensações

6.1. Compensação por intervenção em APP

A Compensação Florestal com intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) encontra respaldo legal na Resolução CONAMA nº. 369/2006, na Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 e na Lei Estadual nº. 20.922/2013.

A DN COPAM nº 76/2004 determina que:

Art. 3º A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

(...)

Art. 4º A formalização do processo para intervenção em Área de Preservação Permanente condiciona-se à apresentação prévia dos seguintes documentos:

I - Requerimento, devidamente preenchido

II - Projeto Técnico do empreendimento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a critério do IEF;

III - certidão de registro do imóvel atualizada, ou documento que caracterize a justa posse ou servidão;

IV - Averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso, em caso de posse rural;



- V - Comprovante do pagamento dos emolumentos;
- VI - proposta de medidas mitigadoras e compensatórias;
- VII - apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, a critério do IEF;
- VIII - Planta topográfica georreferenciada, a critério do IEF;
- IX - Cópia do contrato social, se for o caso;
- X - Cópia do CNPJ ou CPF;
- XI – estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa locacional, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º Após formalizado o processo, a área será vistoriada pelo técnico do IEF, acompanhado do empreendedor ou responsável, o qual indicará as medidas mitigadoras e compensatórias, a serem aprovadas pelo Gerente Regional ou de Núcleo, em parecer técnico.

O empreendedor instruiu o processo de AIA conforme determina a legislação, apresentou o registro do imóvel do local onde ocorrerá a compensação pela intervenção em área de preservação permanente. A área a ser reconstituída está localizada na Fazenda Estância Virginia , encontra-se matriculada sob os nsº. 13320/R7, 13319/R7 e 9429/R5 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Pena/MG. A propriedade pertence a terceiros e, considerando que a área não é de propriedade do empreendedor, foi apresentada autorização para intervenção na área, nos do contrato de arrendamento de propriedade rural para pesquisa e lavra de granito e outros minerais. O imóvel possui averbação (registro) do Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3118403-E719.18F7.02C0.4^a2A.9798.AD2D.9558.AC59

Considera-se, ainda, quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que traz:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

A mesma resolução define ainda, no art. 5º, que para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento ambiental, portanto, nesta LOC.



Outrossim, o parágrafo único do art. 8º da DN COPAM 76/04 estabelece que as áreas de implantação do PTRF, das medidas mitigadoras e compensatórias, deverão, preferencialmente, localizar-se na mesma propriedade, município ou microbacia do empreendimento, fato ratificado pela IS SEMAD nº 04/2016, que trouxe novos procedimentos para compensação ambiental decorrente da intervenção com ou sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

A Instrução de Serviço SEMAD n.º 04/2016 estabeleceu a seguinte regra de transição:

Esta Instrução de Serviço deverá ser aplicada aos processos de intervenção em APP formalizados após 30/09/2016. Os documentos exigidos pela IS, não disponíveis nestes processos deverão ser requisitados por meio de ofício de informações complementares.

Os processos de intervenção em APP formalizados anteriormente à esta data poderão ser concluídos, desde que cumprido o estabelecido na DN 76/2004 e na Resolução CONAMA 369/2006 e fixada a compensação anteriormente à emissão do DAIA ou AIA.

As licenças ambientais já emitidas com condicionantes que preveem procedimento de compensação por intervenção em APP diverso do estabelecido nesta IS, deverão acompanhar o procedimento determinado na condicionante. (g.n.)

Nos termos do Anexo I da referida IS constitui pré-requisito para a emissão desta LOC, a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental.

O empreendedor apresentou a proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, por meio do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, conforme se verifica por meio dos estudos acostados aos autos, sendo a mesma aprovada pela equipe técnica da SUPRAM/LM, sendo o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA assinado em 25/02/2021.



Figura 11: Área da compensação por intervenção em APP.

Fonte: PTRF, MINERAÇÃO JC LTDA., 2021.



6.2. Compensação Minerária

Na implantação de empreendimentos minerários poderá ocorrer a incidência da compensação minerária definida no art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, senão vejamos:

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§2º O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.
(g.n.)

Tanto quando do início da implantação do empreendimento, como durante sua operação, com a necessidade de intervenções ambientais, a conclusão que se pode obter para a análise processual, consiste na aplicação compulsória do art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Desta forma, resta clara a necessidade do estabelecimento de medida de compensação mineral a ser fixada pelo órgão ambiental competente conforme condicionante elencada no anexo I, nos termos da legislação, devendo ser observado o procedimento administrativo instituído por meio da Portaria IEF n. 27, de 07 de abril de 2017 para fins de análise processual e deliberação da proposta a ser apresentada.

7. Reserva Legal

O empreendimento MINERAÇÃO JC LTDA. está localizado na localidade do córrego Rochedo, zona rural do município de Conselheiro Pena, nos imóveis rurais Fazenda Retiro e Fazenda Estância Virgínia.

A Fazenda Retiro possui 326,8084 hectares de área e possui Cadastro Ambiental Rural devidamente registrado CAR: MG-3118403-B9B929F85FA342BC9B2B61A79787145C. As áreas destinadas à Reserva Legal da propriedade ocupam um total de 66,1738 hectares, não inferior aos 20% estabelecidos pelo Código Florestal (Lei Estadual 20.922/2013 e Lei 12.651/2012), sendo atualmente ocupadas por vegetação nativa, Floresta Estacional Semideciduosa, do Bioma Mata Atlântica.

A Fazenda Estância Virgínia possui 593,5777 hectares de área, também possui CAR devidamente registrado: MG-3118403E71918F702C04A2A9798AD2D9558AC59. As áreas



destinadas à Reserva Legal ocupam um total de 118,4636 hectares, não inferior aos 20% estabelecidos pelo Código Florestal (Lei Estadual 20.922/2013 e Lei 12.651/2012) sendo atualmente ocupadas por vegetação nativa, Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica.

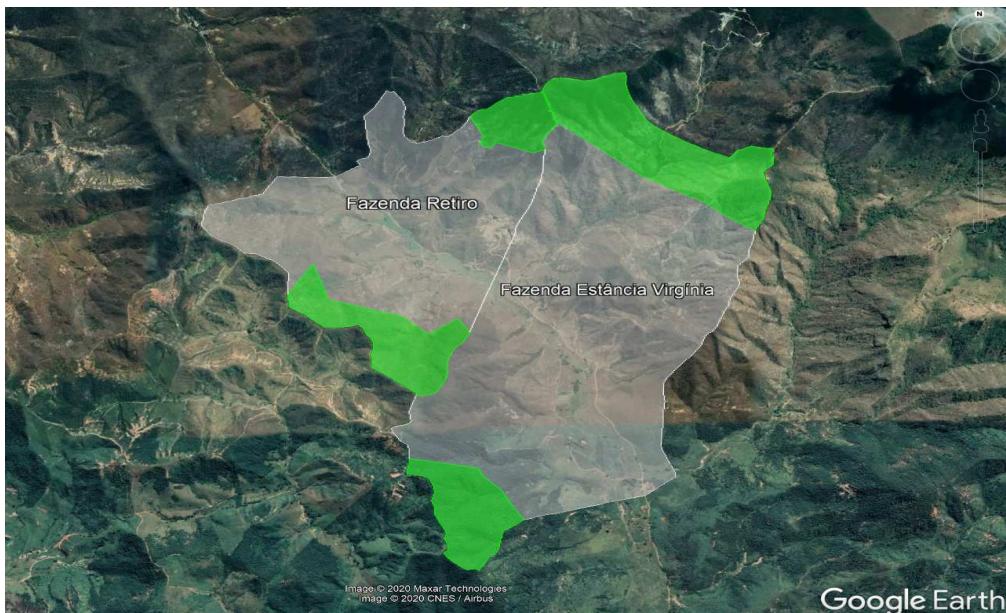


Figura 12: Poligonais Georreferenciadas das propriedades rurais (poligonais brancas) e suas Reservas Legais (poligonais verdes).

Fonte: SUPRAM-LM, programa Google Earth Pro.

8. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: São gerados esgotos sanitários nas instalações de apoio (vestiário, refeitório e banheiros) existentes nas dependências da empresa. São gerados também efluentes contaminados com óleos e graxas, resultantes das operações de abastecimento de óleo combustível, troca de óleo lubrificante, na manutenção e reparos de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários gerados nas instalações de apoio possuem sistema de tratamento composto por fossa séptica + filtro biológico ("BioETE") e após o tratamento são lançados em sumidouro. Para as atividades de manutenção/reparos de máquinas e equipamentos serão construídos galpão coberto e oficina mecânica, com piso impermeabilizado em concreto armado, onde os efluentes oleosos ocasionalmente gerados, serão conduzidos para caixa separadora de óleo e água. O recolhimento do efluente oleoso acumulado nas caixas separadoras de água e óleo, bem como resíduos oleosos e as embalagens será feito por empresa especializada para a atividade. Para o abastecimento de máquinas será utilizado caminhão comboio diariamente ou de dois em dois dias Como



medida de controle o empreendimento deverá realizar o monitoramento dos efluentes gerados, conforme descrito na condicionante nº 1 do Anexo I deste parecer único.

- Poluentes Atmosféricos: No processo minerário são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo causar problemas respiratórios aos funcionários e desconforto à vizinhança.

A emissão de poeiras tem suas origens na movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante o processo de extração, carregamento e transporte do minério/produto. Há também a geração de gases produzidos na combustão de combustíveis pelas máquinas e equipamentos. Tais equipamentos deverão passar por manutenções periódicas a fim de minimizar os poluentes gerados durante o funcionamento dos motores.

Medidas mitigadoras: Para a redução da emissão de poluentes atmosféricos será implantada uma rotina mensal de avaliação da necessidade de realização de manutenção nos veículos e máquinas, utilizando a metodologia Mel de Ringelmann, indicando quando será necessária a manutenção dos veículos de acordo com a norma ABNT NBR 6016 NBR6016 Gás de escapamento de motor Diesel, de forma a garantir o bom funcionamento destes e consequentemente, evitar emissões excessivas de poluentes atmosféricos. Para a redução de emissão de poeiras, será realizado a umidificação das vias por caminhões pipas para trabalhar na redução da emissão de partículas e poeiras nas frentes de serviço e nos acessos do entorno por onde trafegam veículos e maquinários a serviço do empreendimento. Para a segurança e preservação da saúde dos operários, estes trabalharão sempre com os EPI's adequados. Além disso também será desenvolvida uma cortina arbórea com objetivo tanto de contenção de poeiras quanto de ruídos, reduzindo assim os impactos no entorno do empreendimento.

- Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados nesta mineração serão constituídos de rejeitos oriundos do processo de extração e beneficiamento dos blocos de rocha e feldspato granulado. Há também a geração de estéril, constituído basicamente de solo e rochas, originado a partir dos avanços da frente de lavra e reconformação das praças de trabalho. Estes resíduos devem ser devidamente gerenciados pois podem ser carreados para corpos hídricos próximos ao empreendimento.

São também gerados resíduos sólidos como lixo doméstico, materiais descartáveis gerados pelos funcionários no escritório, refeitório, almoxarifado e banheiros, além de sucatas metálicas e recipientes contaminados com óleos e graxas, a serem gerados no galpão de reparos.

Medidas mitigadoras: O estéril e rejeito gerados no empreendimento são utilizados em parte para a construção das plataformas de operações/prações de trabalho próxima à frente de lavra, que consistem em área plana com ligeira inclinação para o escoamento das águas pluviais e possuem em sua base rejeito de granulometria/proporções maiores que formam



diques para facilitar a drenagem/infiltração. Atualmente o rejeito e estéril são destinados em duas pilhas, que são compactadas pelo próprio peso das máquinas durante a construção das mesmas. O material estéril removido também é utilizado na pavimentação de estradas e ficará à disposição da comunidade local, obedecendo-se parâmetros de deposição e disposição adequada dos fragmentos de rocha extraídos de modo a permitir uma perfeita drenagem interna e sustentabilidade do conjunto destinado a suportar o peso de equipamentos e de pessoal.

Para a contenção dos sólidos carreados/pó/areia o empreendimento possui sistema de drenagem, que passará por melhorias de acordo com o novo Projeto do Sistema de Drenagem Pluvial, que deverá passar por manutenção/limpeza periódica e os resíduos/sólidos retirados são destinados às Pilhas de Rejeito/Estéril. Nas pilhas serão realizados trabalhos de reconformação de taludes e instalação de barreiras/diques de contenção em suas bases.

Para os demais resíduos sólidos e oleosos o empreendimento detém de baias para depósito, cobertas, fechadas e com piso impermeável para armazenamento dos mesmos. Foi apresentado o Programa de Controle de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos onde estão previstas as ações de separação, gerenciamento e destinação final. Deverá ser realizado o monitoramento de gerenciamento, transporte e destinação final destes resíduos, conforme solicitado na Condicionante 01 deste parecer único.

- Geração de ruído e Vibrações: A geração de ruído (de veículos e equipamentos) é de pequena intensidade, sendo considerado pouco significativo devido à localização distante de núcleos populacionais e em zona rural, além da ausência de atividades de detonação para desmonte das rochas.

Medidas mitigadoras: Para a segurança e preservação da saúde dos operários, estes trabalharão sempre com os EPI's e conforme o PCA, foi apresentado o Programa de Monitoramento e Controle de Ruídos, onde está previsto a instalação de um cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento, que contribuirá para minimizar a propagação dos ruídos gerados e também do material particulado, amenizando também o impacto visual no local. Será executado conforme o Projeto Técnico de Cortinamento Arbóreo apresentado, e irá contornar a área de intervenção a ser utilizada pelo empreendimento, incluindo a frente de serviço, pátio e área de pilha de rejeito, dessa forma ficará todo empreendimento protegido através do cortinamento vegetal.

- Contaminação das Águas Superficiais e Subterrâneas: A contaminação das águas superficiais e subterrâneas pode ocorrer devido ao vazamento de hidrocarbonetos, combustíveis, óleos e graxas e também pelo gerenciamento inadequado dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.



Medidas mitigadoras: Todos os efluentes gerados no empreendimento possuem sistemas de tratamento. O empreendedor será condicionado a executar o Programa de Monitoramento de Efluentes e o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais conforme anexo II deste parecer único.

-Alteração do uso do solo: A alteração do uso do solo ocorre principalmente nas áreas de avanço da frente de lavra, onde ocorrerão supressão da vegetação existente e modificação da topografia.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Deverão ser adotadas as medidas propostas no PRAD apresentado, visando o recobrimento do solo decapado bem como a implantação dos sistemas de drenagem a fim de reduzir os processos erosivos, reconformação topográfica de áreas onde for realizada intervenção de modo a suavizar e estabilizar declividades de rampas e taludes, preparando-os para o restabelecimento de vegetação no local.

- Intensificação de processos erosivos: Dentre os impactos ambientais desencadeados pelas atividades de uma mineradora, estão as alterações no relevo e no sistema natural de drenagem, causadas pela retirada da cobertura vegetal, movimentação de solos e rochas, resultando em alterações nos processos do meio físico, principalmente em locais suscetíveis. O carreamento de partículas sólidas e o assoreamento de cursos d'água são consequências de processos erosivos, podendo ocasionar danos aos corpos hídricos presentes na área de influência do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado projeto de drenagem pluvial, onde consta que a área de lavra será contornada por canaletas de escoamento, para que o fluxo das águas pluviais seja direcionado para caixas de sedimentação. Serão instalados nas pilhas de rejeito e estéril diques/barreira de contenção para evitar carreamentos. As estradas de acesso também possuirão sistema de drenagem associado com canaletas e caixas secas/sumps, que têm por finalidade diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais, evitando assim o carreamento de partículas sólidas para os corpos hídricos existentes na área de influência do empreendimento, afim de evitar o assoreamento dos mesmos. Os dispositivos de drenagem serão mantidos sempre limpos, principalmente no período chuvoso, a fim de garantir sua função adequada, e o sedimento retirado dos mesmos será destinado para pilha de estéril. Os trabalhos de drenagem serão feitos em todos locais suscetíveis a erosão e carreamento de partículas sólidas, tais como as bermas das estradas e vias de acesso, na pilha de estéril e seus taludes. Conforme verificado em vistoria, bem como descrito nos estudos apresentados nos autos do processo em tela, os depósitos/pilhas de estéril e rejeito apresentam taludes com alta inclinação, sendo necessária ações de reconformação dos taludes e contenção do material, desta forma, o empreendedor apresentou Layout para a conformação das pilhas.



As praças de manobras e carregamento terão inclinação de 2% para que haja o escoamento natural das águas para o interior destas evitando que as águas pluviais sejam lançadas para estradas e taludes. Ademais, serão realizados trabalhos de revegetação de taludes e da estrutura da pilha de rejeito/estéril. A revegetação com gramíneas e leguminosas deverão ser adotadas como medida de proteção inicial do solo, para criar condições para o estabelecimento de espécies arbóreas e servir também como anteparo vegetal na cobertura das pilhas de material estéril, taludes e praças.

Supressão de vegetação/perda biodiversidade: Na área de expansão da frente de lavra e praças de trabalho, houve a retirada da camada superficial de solo (estéril), com supressão de vegetação em parte da área e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do curso d’água (intermitente) existente no local.

Medidas mitigadoras: Será realizada a compensação por intervenção em APP por meio do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e toda Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será alvo de ações de manutenção e recuperação seguindo um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Impactos sobre a fauna: Em se tratando de área rural antropizada pelas atividades agropecuárias e minerárias, os impactos ambientais relativos a fauna, são de pequena magnitude para a emissão de ruídos durante o processo de operação do empreendimento, o que ocasiona o afugentamento da fauna do local e no processo de regularização em tela não estão previstas intervenções ambientais em novas áreas.

Medidas mitigadoras: Como medida de mitigação, o empreendimento realiza suas atividades somente em período diurno, e seus equipamentos e veículos passarão por manutenções periódicas

Impactos socioambientais positivos: O empreendimento traz como impactos positivos a geração de empregos diretos e indiretos, geração de impostos com contribuição para o crescimento do município e aumento da oferta do bem mineral no mercado.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 33703/2013/004/2019, na data de 15/04/2019, sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendimento MINERAÇÃO JC LTDA. (CNPJ nº 12.373.252/0001-45), inicialmente para a execução das atividades descritas como “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 9.000 m³/ano; “*lavra a céu aberto -*



Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 50.000 t/ano; “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 3,077 ha; e “*estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 1,330 Km, todas em empreendimento localizado na “Fazenda Retiro” e “Fazenda Estância Virgínia”, Córrego do Rochedo, s/n, zona rural do Município de Conselheiro Pena/MG, CEP: 35240-000, conforme FCEI nº R194017/2018 e FOBI nº 0809279/2018 A (fls. 04/05 e 11/21).

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R194017/2018 – são de responsabilidade consultor, Sr. Welton Beirão Dias, conforme se depreende do instrumento de mandato anexado aos autos (fl. 68), outorgado pela representante legal do empreendimento, Sra. Marizeth Ferreira Pereira, em consonância com os poderes de administração contidos no Contrato Social da empresa (fls. 124/130) e comprovante de situação de cadastral junto ao CNPJ (fl. 123).

O empreendimento foi fiscalizado pela equipe técnica da SUPRAM/LM no dia 30/10/2018 (Relatório de Vistoria nº 051/2018), ocasião em que foi autuado por descumprir/desrespeitar penalidade de embargo de atividades - AI nº 87890/2018, com a manutenção do embargo até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente. Em decorrência da autuação, o empreendedor firmou o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 17/12/2018, com prazo validade de doze meses. E, na data de 19/12/2019, firmou o segundo TAC, com prazo de validade de 24 meses, cujos instrumentos foram publicizados na IOF/MG e os originais se encontram acondicionados em pasta própria da SUPRAM/LM. As condicionantes dos respectivos TACs foram consideradas cumpridas, conforme análise técnica realizada no capítulo 2.2 deste Parecer Único.

No dia 17/10/2019, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou nova vistoria nas dependências do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº 062/2019.

Solicitadas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM – Nº 122/2020, datado de 15/09/2020, objeto de prorrogação de prazo, o empreendedor apresentou resposta no âmbito dos Processos SEI nº 1370.01.0004637/2021-07 e 1370.01.0004641/2021-93, cujos documentos foram materializados nos autos do Processo Administrativo e cadastrados perante o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Protocolo SIAM nº 0052785/2021).

Requerimento formal de LOC apresentado no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07 (Documento nº 24812584).



FCEI retificador, datado de 21/01/2021, anexado ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07 (Documento nº 24812610).

FOBI retificado (FOBI nº 0809279/2018 B) jungido ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07 (Documento 24812609).

O Município de Conselheiro Pena declarou, na data de 13/01/2021, por intermédio do Secretário Municipal de Economia, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (em exercício), Sr. GERADO JUNIOR RIOS, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A declaração/certidão de conformidade municipal foi instruída com cópia da autoridade signatária do documento (Documento nº 24812585, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07).

Consta dos autos, também, comunicação da municipalidade dando conta de que “o processo de regularização do CODEMA está em andamento” (Documento nº 24812582, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

O empreendedor apresentou os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR (fls. 171/173 e 174/176), alusivos às Matrículas nº 13320/R7, 13319/R7, 9429/R5 e 11940 (Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Pena/MG), nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, cujas propriedades rurais (2 glebas, sendo a primeira integrada pelas Matrículas nº 13320/R7, 13319/R7, 9429/R5 e a segunda pela Matrícula nº 11940), com áreas totais de 593,57,77 ha (pertencente a Robson Tadeu Cerqueira Pretti e Luizmar José Pretti Junior - fls. 142/153) e de 326,53,20 ha (pertencente a Leonardo Pereira Bastos - fls. 131/137), respectivamente. Encontram-se registradas a título de Reserva Legal nas matrículas dos imóveis rurais áreas originárias de 118,37,31 ha (fl. 173) e de 66,11,82 ha (fl. 176), não inferiores a 20% das propriedades exigidos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Constam dos autos, também, cópia de contrato particular de arrendamento e prestação de serviços para exploração de lavra firmado entre a empresa requerente e o Sr. Leonardo Pereira Bastos (proprietário do imóvel de Matrícula nº 11940) na data de 1º/02/2019, com validade até 31/01/2024 (fls. 140/141); cópia de contrato particular de arrendamento de propriedade rural para pesquisa e lavra de granito e outros



minerais firmado entre a empresa PETRA SUL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. e os nacionais Robson Tadeu Cerqueira Pretti e Luizmar José Pretti Junior (proprietário do imóvel de Matrículas nº 13320/R7, 13319/R7, 9429/R5) na data de 19/02/2018, com validade de dez anos a contar da assinatura do instrumento (fls. 154/159); cópia de contrato particular de arrendamento de propriedade rural para pesquisa e lavra de granito e outros minerais firmado entre a empresa requerente e a empresa PETRA SUL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. na data de 22/01/2019, com validade de dez anos a contar da assinatura do instrumento (fls. 160/165) e cópia de Carta de Anuênciam firmada pelos proprietários Robson Tadeu Cerqueira Pretti (e sua esposa Fabiana Dalla Bernardino Pretti) e Luizmar José Pretti Junior (fl. 166).

O empreendedor, instado a se manifestar em sede de informações complementares, promoveu a adequação dos parâmetros das atividades que busca licenciar ambientalmente em caráter corretivo, a saber: (i) “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 9.000 m³/ano; (ii) “*lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 50.000 t/ano; (iii) “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 3,917 ha; e (iv) “*estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 0,679 Km, conforme se infere do Documento nº 24812610, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07, subscrito pelo consultor outorgado, Sr. Welton Beirão Dias.

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM). O empreendedor informou no FCEI retificador, datado de 21/01/2021, apresentado no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07 (Documento nº 24812610), que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Processo nº 031098/2019, respectivo à Certidão nº 116008/2019, de titularidade da empresa MINERAÇÃO JC LTDA.), cujo cadastro foi realizado na data de 23/04/2019, com validade até 23/04/2022 (Documento nº 24812581). As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4.3 deste Parecer Único. Registra-se, por necessário, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.



Informou o empreendedor no FCEI retificador que não se trata de processo de ampliação e que, para a operação do empreendimento, não haverá supressão de vegetação além daquela que ensejou a autuação do empreendimento e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, objeto da regularização corretiva.

Consta dos autos requerimento de intervenção ambiental para a (i) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, numa área de 1,7166 ha, e (ii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 2,2272 ha, com um rendimento lenhoso de 91,52 m³ de lenha de floresta nativa, para a finalidade mineração (atividade de interesse social), subscrito pelo consultor, Sr. Hélio Estêvão de Almeida Filho, Engenheiro Agrônomo (Documento nº 24812571, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07), pelo que foi formalizado, em autos apartados, o Processo de APEF/AIA nº 01652/2019, com abordagem de viabilidade técnica realizada no capítulo 5 deste Parecer Único, donde se extrai que a análise técnica concluiu que “restou configurado que ocorreu intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme imagens de satélite e vistoria de campo, sendo o fragmento intervindo de 1,7166ha classificado como em estágio inicial de regeneração” (sic) e que, “conforme se pôde observar no histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth Pro, a área de APP objeto da intervenção era ocupada por pastagens exóticas do gênero Brachiaria e Panicum, não havendo ali vegetação nativa. O curso d’água é considerado intermitente nos termos da alínea b do inciso XIX do Art. 2º da Lei 20922/2013” (sic).

As compensações ambientais por intervenção em APP e Minerária foram objeto de análise técnica realizada no capítulo 6 deste Parecer Único.

A área de Reserva Legal (RL), com definição normativa nos Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019). E, como visto, o empreendedor apresentou os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 7 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.



No caso, extrai-se do FCEI primitivo e também do FCEI retificador, datado de 21/01/2021, anexado ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07 (Documento nº 24812610), que o empreendedor/consultor assinalou no item 2 do módulo 2 (Fatores de Restrição ou Vedação) a informação “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 13), contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades. Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (Documento nº 24812572, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07). Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

O empreendedor apresentou PCA (fls. 24/67), RCA (fls. 81/122) e Estudo técnico de alternativa locacional (fls. 82/91 do Processo de APEF/AIA nº 01652/2019), tendo a equipe técnica da SUPRAM/LM realizado a abordagem acerca da alternativa locacional, áreas de influência e cavidades naturais nos capítulos 4.1, 4.2 e 4.6 deste Parecer Único.

Consta dos autos o protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 (fl. 170).

Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fl. 177 deste P.A., fls. 132/133 do Processo de APEF/AIA nº 01652/2019 e Documentos nº 24812564 e 24812566, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07) e os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 79 deste P.A. e Documentos nº 24812576, 24812577, 24812578, 24812579 e 24812580, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0004637/2021-07).

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LOC em periódico local/regional, a saber, jornal “O Tempo” de Belo Horizonte, com circulação no dia 25/02/2021, conforme exemplar de jornal acostado aos autos (Protocolo SIAM nº 0086576/2021 - fl. 714). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na



Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 17/04/2019, caderno I, p. 16 (fl. 03); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Por meio da certidão nº 0087318/2021, expedida pela Superintendência Regional em 25/02/2021, mediante acesso remoto, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), remotamente, também realizada na data de 25/02/2021, verificou-se a existência de 8 (oito) Autos de Infração, a saber: AI nº 9741/2016, AI nº 9742/2016, AI nº 9743/2016, AI nº 70842/2017, AI nº 70499/2017, AI nº 87890/2018, AI nº 127272/2019 e AI nº 212051/2019, todos com a situação do plano “vigente” e o *status* dos autos como “emitido” e/ou “em análise”, motivo por que não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da eventual concessão da licença objeto deste Processo Administrativo (certidão e relatório anexados fisicamente ao Processo Administrativo).

Consta no processo declaração de entrega de conteúdo digital, informando tratar-se de cópia fiel dos documentos em meio físico juntados ao processo (fl. 74), bem como declaração com a indicação das coordenadas geográficas do empreendimento (fl. 73).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 77/78), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006. No que tange aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Constam dos autos Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento integral em relação ao processo formalizado - LOC (fls. 75/76). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, em observância ao disposto no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0809279/2018 B e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017.



Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas, consoante preconizado no Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Vale lembrar que, consoante se extrai da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extrai-se:

[...] 4. **Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI**
Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmara Técnicas do Copam e da URC. [...]



E, consoante disposto no Art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.
[grifo nosso]

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento MINERAÇÃO JC LTDA., para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, “A-02-07-0 Lavra à céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Conselheiro Pena, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO JC LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO JC LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO JC LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO JC LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Apresentar anualmente, todo mês de fevereiro, Relatórios Técnicos-Fotográficos comprovando a execução e manutenção de cada um dos programas/projetos propostos pelo empreendimento: Projeto Sistema de Drenagem; Projeto Pilhas de Rejeito; Projeto Técnico de Cortinamento Arbóreo; Programa de Controle de Emissões Atmosféricas; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
03	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA devidamente assinado e com o registro em cartório.	05 (cinco) dias após o registro em cartório do TCCA
04	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em APP apresentando relatórios anuais, todo mês de fevereiro, à SUPRAM-LM, nos moldes do TCCF firmado.	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
05	Formalizar processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (URFBio/IEF) de abrangência do município de intervenção, nos moldes da Portaria IEF n. 27/2017.	90 (noventa) dias
06	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

****Conforme Decreto Estadual nº47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO JC LTDA.

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (Bioete)	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
01 ponto à montante e 01 ponto à jusante do empreendimento no curso d'água “Córrego Rochedo”	DBO, DQO, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Totais, Turbidez, Coliformes Totais, Escherichia coli, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente em fevereiro à SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	TRANSPORTADOR			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)		Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO JC LTDA.



Foto 01 – Visão Geral do empreendimento.



Foto 02 – Frente de Lavra.



Foto 03 – Frente de Lavra.



Foto 04 - Pátio de estoque de produto.



Foto 05 – Máquinas de fio diamantado.

Foto 06 – Produção do feldspato industrial/granular.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº nº 25/2021 - LOC - Mineração JC Ltda. - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Governador Valadares, 26 de fevereiro de 2021.

PARECER ÚNICO SEI N°. 25/2021 (26067223)

VINCULADO AO DOCUMENTO SEI N° 26045829

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	P.A COPAM: 33703/2013/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS
PROCESSOS VINCULADOS: AIA/APEF - PA COPAM N° 1652/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO JC LTDA.	CNPJ: 12.373.252/0001-45
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO JC LTDA.	CNPJ: 12.373.252/0001-45
MUNICÍPIO: Conselheira Pena		ZONA: Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	() INTEGRAL AMORTECIMENTO SUSTENTÁVEL	() ZONA DE (X) NÃO () USO
DNPM/ANM: 831.584/2009		SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito e Feldspato
COORDENADAS GEOGRÁFICA: WGS 84 UTM: X= 242696		Y= 7892911 – Fuso 24k

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017	PARÂMETRO	PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento.	Produção Bruta: 9.000m ³ /ano	M/M
A-05-04-6	Pilha de Rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	Área útil: 3,917ha	M/M
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	Produção Bruta: 50.000t/ano	P/M
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	Extensão: 0,679km	P/M

CRITÉRIO LOCACIONAL DE ENQUADRAMENTO: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso 1)

RECURSO HÍDRICO:

Certidão de Uso Insignificante nº 116008/2019(processo nº 31098/2019)

CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: R&G Topografia & Ambiental / Hélio Estevão de Almeida Filho

REGISTRO: CREA/MG – 92745/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 062/2019	DATA: 17/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6	

Aline de Almeida Cota - Gestora Ambiental	1246117-4	
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **26067223** e o código CRC **441A5BE5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011028/2021-13

SEI nº 26067223